

**CONGRESSO NACIONAL****EMENDA Nº
MPV 834 /
00046**DATA
04/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834/2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

**AUTOR
DEPUTADO BENJAMIN MARANHÃO****PARTIDO
MDB****UF
PB****PÁGINA
01/01**

ACRESCENTE-SE DISPOSITIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834 DE 2018, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ Admite-se o novo recalcular com aplicação do disposto no artigo 1º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas, com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis. .

Justificação:

Sendo acatada a emenda pelo relator que será inserida onde couber no artigo 1º da lei 13.340 /2016, no qual trata da outra alternativa de autorizar o agente financeiro a calcular as dívidas financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Esta emenda irá autorizar a redefinir e reduzir o montante devido já repactuado pelos mutuários que já renegociaram seus débitos com base no artigo 2º do retro diploma legal mencionado.

05/06/2018
DATA

ASSINATURA

CD/18428.16582-74